



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº **054/14**

iniciado em **07/04/2014**

RETIRADO

Arquivado em **27/06/2014**

Pasta nº **A 62/14**

ASSUNTO

Projeto de Lei que dispõe sobre o tempo máximo de espera para o primeiro atendimento em unidades de urgência e emergência no âmbito do Município de Bauru e dá outras providências.

AUTORIA

ROBERVAL SAKAI
BASTOS PINTO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



P. 054/14

PROC. N°	054/14
FOLHAS	dois

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para o primeiro atendimento em unidades de urgência e emergência no âmbito do Município de Bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - O tempo máximo de espera para o primeiro atendimento em unidades de emergência em saúde no âmbito do Município de Bauru não pode passar de 30 minutos.

Parágrafo único - Todos os pacientes que procurarem esse serviço de urgência e emergência em saúde, no âmbito do Município de Bauru, terão de ter seu primeiro atendimento, em nível de atenção, ou de imediata internação, dependendo do quadro clínico que se apresente, por um médico, no tempo determinado pela presente lei.

Art. 2º - Toma-se obrigatória a publicação do conteúdo dessa lei em lugar visível para os pacientes nas unidades de saúde de urgência e emergência no Município de Bauru.

Art. 3º - Os pacientes devem ser avisados, durante o primeiro atendimento – aquele prestado em até 30 minutos – qual é a gravidade de seu caso e o encaminhamento que será prestado a ele.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 07 de abril de 2014.


ROBERVAL SAKALBASTOS PINTO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



P. 054/14

PROC. Nº 054/14
FOLHAS três

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos acompanhado diariamente a demora excessiva no atendimento de urgência e emergência no Município de Bauru. Essa demora, muitas vezes, prejudica a saúde de quem precisa do atendimento dessas unidades, tanto no âmbito público, quanto no âmbito privado. Existe a necessidade de uma regulamentação sobre esse tipo de serviço, para que a população não seja prejudicada.

Há a discussão sobre esse tempo de espera em trâmite na Câmara Federal, mas ainda sem previsão de aprovação do mesmo. Portanto, existe a necessidade urgente de que esta Casa de Leis dê uma resposta à população bauruense, que tanto sofre com as filas nas unidades de atendimento de urgência e emergência de nossa cidade. Esse projeto tem interesse social por tratar-se da saúde da população.

Os conselhos de medicina e órgãos de classe sempre se esforçam para manter esse atendimento de forma rápida, criando protocolos e regras para que os pacientes não esperem muito tempo na fila, como o Protocolo de Manchester. Há espera de até seis horas por atendimento nessas unidades, conforme este Vereador constatou por mais de uma vez, *in loco*, assim como a imprensa bauruense, que noticia, dia a dia, tal desrespeito com a população que precisa desse atendimento.

Certo da compreensão dos nobres pares, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Bauru, 07 de abril de 2014.


ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

ANEXO
SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS
Encaminhar às Comissões de: _____
Justiça
Economia
Meio Ambiente
Educação
Direitos Humanos
Em, 08/04/14

Alexssandro Bussola
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601




PROC. Nº	054/14
FOLHAS	quatro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Raul de Paula

Em 07 de abril de 2014.


ANTONIO FÁRIA NETO
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	054/14	
FOLHAS	uma	

Senhor Presidente da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação

Com base no Artigo 41 da Resolução nº 263/90
(Regimento Interno), solicitamos a prorrogação do prazo
regimental de três dias úteis, improrrogáveis.

Bauru, 22 de abril de 2014.

RAUL APARECIDO GONÇALVES PAULA
Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Bauru:

Conforme solicitação do Senhor Vereador constante do
processo, requeremos a prorrogação do prazo regimental
de três dias úteis, improrrogáveis.

Bauru, 22 de abril de 2014.

ANTONIO FARIA NETO
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Defiro o prazo de três dias úteis, improrrogáveis, após a
entrega ao Vereador solicitante.

Bauru, 22 de abril de 2014.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente da Câmara Municipal de Bauru

*Relatório
pau de
justiça*

Raul A. Gonçalves Paula
VEREADOR



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



059/14
reis

Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Bauru:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica.
Bauru, 25 de abril de 2014.


ANTONIO FARIA NETO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.
Bauru, 25 de abril de 2014.


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.
Bauru, 25 de abril de 2014.


JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Proc. nº 054/14
Emenda nº 01

PROC. N°	054/14
FOLHAS	sete

Câmara Municipal de Bauru
Cidade de Bauru - Estado de São Paulo

19 MAIO 2014

ENTRADA

Hora 10:40 (a) 19 reg

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º do Projeto de Lei processado sob nº 054/14, que dispõe sobre o tempo máximo de espera para o primeiro atendimento em unidades de urgência e emergência no âmbito do Município de Bauru e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O atendimento de urgência e emergência no município de Bauru deverá seguir a Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, e suas atualizações, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único - Todos os pacientes seguirão o protocolo de Manchestre como parte do cumprimento da Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente o cumprimento do Art. 2º que Constituem-se diretrizes da Rede de Atenção às Urgências em seu inciso I.

Bauru, 19 de maio de 2014.


RAUL APARECIDO GONÇALVES PAULA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Proc. nº 054/14
Emenda nº 02

PROC. Nº	054/14
FOLHAS	01

Câmara Municipal de Bauru Diretoria de Apoio Legislativo
19 MAIO 2014
ENTRADA
Hora 10:40(a) 19/05/14

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 3º do Projeto de Lei processado sob nº 054/14, que dispõe sobre o tempo máximo de espera para o primeiro atendimento em unidades de urgência e emergência no âmbito do Município de Bauru e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os pacientes terão acesso ao protocolo Manchester que deverá ficar fixado em local visível para leitura, em formato didático para fácil entendimento.

Parágrafo único - O Sistema Manchester de Classificação de Risco consta de:

- I - Vermelho: Emergência. Neste caso, o paciente necessita de atendimento imediato;
- II - Laranja: Muito urgente. O paciente necessita de atendimento mais prontamente possível;
- III - Amarelo: O paciente precisa de avaliação. Não é considerada uma emergência, já que possui condições clínicas para aguardar;
- IV - Verde: pouco urgente. É o caso menos grave, que exige atendimento médico, mas pode ser assistido no consultório médico ambulatoriamente;
- V - Azul: não urgente. É o caso de menor complexidade e sem problemas recentes. Este paciente deve ser acompanhado no consultório médico ambulatoriamente.

Bauru, 19 de maio de 2014.


RAUL APARECIDO GONÇALVES PAULA



Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. N°	059/14
FOLHAS	nove

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando a normal tramitação do Projeto e das Emendas de fls. 07 e 08, por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
19 de maio de 2014.


RAUL APARECIDO GONÇALVES PAULA
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	054/14
FOLHAS	10

Senhor Presidente:

Solicito a retirada do presente processo, de minha autoria, em conformidade com o que preceitua o Artigo 156 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno).

Bauru, 19 de maio de 2014.


ROBERVAL SAKAF BASTOS PINTO

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Arquive-se o presente processo, conforme acima solicitado.

Bauru, 26 de maio de 2014.


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Atendido o despacho supra. Seguem os autos para o arquivo.

Bauru, 26 de maio de 2014.


JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo.

Bauru, 26 de maio de 2014.


Diretoria de Apoio Legislativo